



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE SANIDADE DOS EQUÍDEOS - DSE

Esplanada dos Ministérios, bloco D, anexo A, sala 308 - Bairro Zona Cívica Administrativa - DF, CEP
70043-900

Tel: E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>

Nota Técnica nº 9/2019/DSE/CAT/CGSA/DSAIP_2/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.031610/2019-43

INTERESSADO: CAT/CGSA/DSA/SDA

1. **ASSUNTO**

1.1. **Infestação de colmeias pelo *Aethina tumida*.**

2. **REFERÊNCIAS**

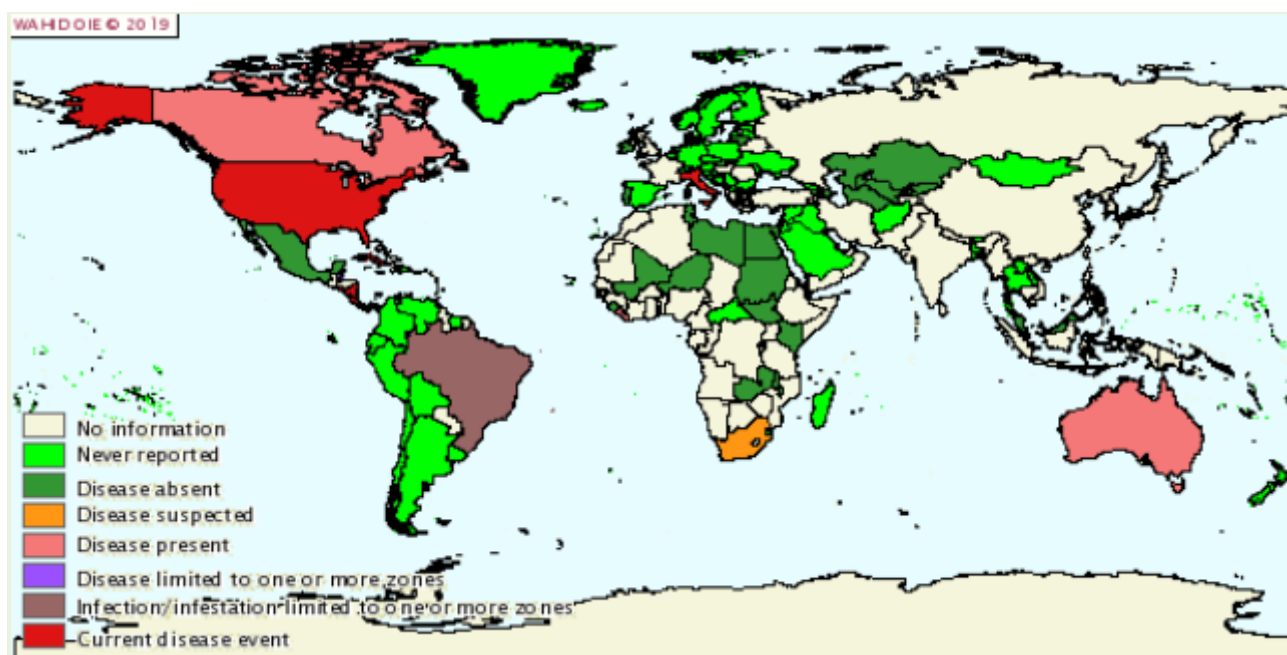
2.1 Código Sanitário dos Animais Terrestres da OIE – 2018. Capítulo 9.4 – Infestação por *Aethina tumida* (Escaravelho da Colmeia).

2.2 Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de setembro de 2013.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1 Considerando-se o atual *status* sanitário do Brasil para infestação pelo pequeno escaravelho das colmeias (*Aethina tumida*), a doença é descrita como “limitada a uma ou mais zonas” localizadas nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.

3.2 Essas indicações estão no Mapa do *Status* Oficial publicado no portal do Sistema Mundial de Informação Zoossanitária (WAHIS) da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).



Tradução livre - **No information**: sem informação. **Never reported**: nunca relatado. **Disease absent**: Ausência de doença. **Disease suspected**: suspeita de doença. **Disease present**: presença da doença. **Disease limited to one or more zones**: doença limitada a uma ou mais zonas. **Infection/infestation limited to one or more zones**: infecção/infestação limitada a uma ou mais zonas. **Current disease event**: Evento sanitário em andamento.

3.3 Por meio desta Nota Técnica, o Departamento de Saúde Animal atualiza as orientações sobre as medidas sanitárias a serem adotadas para o controle do Pequeno Besouro das Colmeias (PBC), em substituição à Nota Técnica DSE/DSA nº 10/2018.

3.4 Registre-se que o Departamento de Saúde Animal instituiu um *Grupo Ad Hoc sobre Aethina tumida* com o objetivo de avaliar a situação epidemiológica do parasita no Brasil e funcionar como referência para estabelecer estratégias para controle, minimizar os impactos nas áreas com ocorrência do besouro e, sobretudo, preservar a condição sanitária das regiões ainda não infestadas.

3.4 O Grupo instituído sugeriu, ainda, a intensificação das ações de vigilância epidemiológica, controle do trânsito de colmeias e materiais de risco para a transmissão. Outra sugestão foi a definição de estratégias para consolidação e gerenciamento de um cadastro de apiários.

3.5 O presente documento foi revisado na primeira reunião do Programa Nacional de Saúde das Abelhas, em Brasília, de 22 a 26 de abril de 2019.

4. AÇÕES RECOMENDADAS

4.1 Unidades Federativas com detecção de *Aethina tumida*

4.1.1. Ação em apiário

- Utilizar colmeias modelo padrão. As caixas inapropriadas devem ser inutilizadas e desinfestadas por métodos tais como fervura, vassoura de fogo, imersão em solução com detergente ou outro procedimento de eficácia equivalente adotado sob orientação da autoridade veterinária;
- Inspeção periódica no apiário para verificar e remover colmeias abandonadas e colônias fracas/desestruturadas, em que tenha sido constatada a presença de larvas do besouro. O material deve ser submetido a desinfestação imediata.
- Deslocar as colmeias para locais arejados e com boa incidência solar, solo limpo, seco e rígido, pois essas condições dificultam o ciclo de reprodução do besouro.

4.1.2. Na extração e processamento de mel e outros produtos apícolas:

- **Mel:** após a extração, o produto deverá ser submetido à filtragem obrigatória em estabelecimento que atenda à recomendação expressa no Código Sanitário dos Animais Terrestres da OIE – 2018, com malha do filtro cujos poros não sejam superiores a 0,42mm.
- O resíduo da filtragem do mel deverá ser tratado imediatamente com procedimentos que possam assegurar a sua completa desinfestação. Por exemplo, congelamento a temperatura igual ou inferior à -12 °C pelo período mínimo de 24 horas, e dissecação por secagem a frio ou qualquer procedimento de eficácia equivalente reconhecido pela autoridade veterinária;
- **Pólen, Geleia Real e Própolis:** Congelamento no mínimo de 2 a 5 dias à temperatura abaixo de Zero grau.
- **Cera:** deverá ser processada termicamente – derretida – antes de ser usada novamente.

4.1.3. Medidas de Controle de Movimentação:

- Proibir o transporte de colmeias ou suas partes (povoadas ou não) e de abelhas rainhas oriundas de apiários infestados por PBC para outras áreas (municípios) sem ocorrência;
- Todos os carregamentos de melgueiras (ou sobrecaixas) e colmeias (povoadas ou não) devem ser envoltos em tela com malha de 2mm ou menos.

4.1.4. Vigilância Epidemiológica:

- Promover ações de vigilância ativa para detecção e identificação precoce do PBC;
- A vigilância e a inspeção dos apiários devem empregar técnicas de manejo mecânico por meio do uso de armadilhas (por exemplo, o plástico corrugado colocado no fundo da colmeia, ou a utilização de método similar);
- Planos de vigilância para vistorias de colmeias;
- Ações de Educação Sanitária e Comunicação Social para orientar os apicultores;

- São considerados locais de riscos e devem ter vigilância ativa e sistemática: 1) portos, aeroportos, postos de fronteiras, apiários de exploração migratória ou transumância (na origem e no destino); 2) apiários cujo apicultor possua apiário/colmeias em outros países; 3) apiários com colmeias localizadas a menos de 3 km de lixões; 4) entrepostos e casas de extração de mel; 5) laboratórios de diagnóstico para doenças apícolas; 6) aeroportos e rodoviárias; 7) apiários onde foi detectada doença ou praga de importância para a apicultura; 8) apiários que produzem e comercializam material genético de abelhas (rainhas, sêmen); 9) outros locais e procedimentos de risco, assim considerados pelo SVO;
- Estabelecimentos processadores de mel e outros produtos apícolas somente devem receber produtos de apicultores que possuam cadastro em situação regular nos respectivos órgãos estaduais de sanidade agropecuária - OESAs;

4.2 Unidades Federativas sem detecção do PBC:

- Devem ser seguidas as orientações definidas nos itens 4.1.3 e 4.1.4.

Demais recomendações:

Orientação aos apicultores:

- Notificar imediatamente o serviço veterinário oficial em caso de suspeita da ocorrência do Pequeno Besouro das Colmeias no apiário;
- Inspeccionar regularmente as colmeias: ao abri-las, observar atentamente a tampa, as laterais, o fundo, as frestas, os quadros e os favos para detectar a presença do besouro.
- Utilizar colmeias em bom estado de conservação, evitar usar colmeias com frestas para que o besouro adulto não se esconda e fique fora do alcance das abelhas operárias.
- Caixas abandonadas devem ser retiradas do campo para não servir de abrigo para o besouro. Normalmente, é nesse ambiente que o besouro se desenvolve e reproduz livremente sem o patrulhamento das abelhas. Essas caixas, incluindo quadros, devem ser submetidos à desinfestação.
- Raspar periodicamente o acúmulo de própolis e de cera na tampa, nas molduras dos quadros, paredes e fundo das colmeias, que podem servir de abrigo para o besouro;
- Usar somente colmeias com espaço abelha adequado, o que permite o patrulhamento das operárias em busca dos besouros;
- Substituir os favos de crias velhos periodicamente;
- Caso necessário, as abelhas devem receber suplementação energética ou proteica, sob a forma de xarope ou substituto do pólen, por período não superior a 5 dias;
- Alimentação proteica pastosa deve ser oferecida em local com espaço suficiente para que as abelhas patrulhem, cobrindo toda a superfície. O xarope do alimentador deve ser removido e limpo se estiver fermentado ou com abelhas mortas;
- Após a colheita, a extração do mel deve ser feita com a maior brevidade possível e, após a extração, os quadros devem ser devolvidos para as colmeias, evitando-se a exposição desse material sem a devida vigilância das abelhas;
- Fundir, imediatamente, a cera dos opérculos resultante da extração do mel;
- Nunca introduzir abelhas ou rainhas importadas no apiário sem a certificação veterinária internacional emitida pelo país exportador.
- Independente da finalidade, para trânsito inter ou intraestadual, é obrigatória a emissão e o acompanhamento da Guia de Trânsito Animal (GTA);
- Material apícola usado, incluindo caixas, quadros, favos e cera de abelhas, é fonte potencial de infestação; portanto, deve ser de origem conhecida e inspecionado antes da introdução no apiário;
- Recomenda-se instalar os apiários em local com boa incidência solar, com solo seco e rígido para dificultar a proliferação do besouro;
- Recomenda-se sempre a manutenção de colônias fortes e com bastante cria.

Cuidados na sala de extração do mel:

Sem o patrulhamento das abelhas, todo material apícola é potencialmente vulnerável à reprodução do besouro, sendo necessário tomar cuidados adicionais na utilização da sala do mel.

- Manter sempre as instalações limpas, sem resíduos de mel, cera, abelhas mortas e outros produtos do apiário;

- Materiais e equipamentos utilizados na desoperculação devem ser imediatamente limpos;
- Opérculos e pedaços de favos devem ser imediatamente processados;
- Restos de cera sobrenadante de mel também devem ser retirados para impedir o desenvolvimento de larvas e perdas do produto por contaminação;
- Todo o cuidado é importante, pois as larvas que conseguem se desenvolver nesse ambiente migram para o ambiente externo e continuam o ciclo de reprodução do besouro.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Nota Técnica DSE/DSA nº 10/2018, Processo SEI Nº 21000. 016890/2018-61.

6. CONCLUSÃO

6.1 As medidas de controle da população de besouro nos apiários infestados envolvem a utilização de boas práticas de manejo, intensificação das ações de vigilância, educação sanitária e controle da movimentação.

6.2 É preciso haver ampla divulgação direcionada aos apicultores, meliponicultores, associações, federações, confederações, sindicatos e outras entidades vinculadas à atividade apícola.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA DEA LARA COSTA, Chefe da Divisão de Sanidade dos Equídeos**, em 20/05/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE CAETANO JUNIOR, Coordenador (a) Geral**, em 21/05/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7345417** e o código CRC **006549C7**.